



1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

193028

Registro de Pessoas Jurídicas

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, SUA NATUREZA JURÍDICA, FINS PRINCIPAIS, TEMPO DE DURAÇÃO, PÚBLICO, FORO E SEDE

Art. 1º - É instituído no Brasil, com Foro e Sede no Distrito Federal, a Associação Centro de Treinamento de Educação Física Especial, sob a sigla CETEFE, com tempo indeterminado, pessoa jurídica, filantrópica, sem fins lucrativos de caráter socioassistencial, com objetivo e finalidade no desenvolvimento de serviços de assistência social às pessoas com deficiências.

Parágrafo Primeiro: A Associação Centro de Treinamento de Educação Física terá como sede provisória situada no endereço: Rua das Carnaúbas, Quadra 301, Lote 02, Salas 401 e 402 Águas Claras DF CEP71.904-540 Brasil

Parágrafo Segundo: Os serviços, ações e atividades de assistência social serão desenvolvidas de forma gratuita, planejada, continua ao beneficiário e seu núcleo familiar, conforme estabelecido no Plano de Ação e detalhado no Relatório de Atividade / Demonstrações Contábeis.

Parágrafo Terceiro: Os Serviços de Assistência Social serão fundamentados com base nas instruções, portaria, legislação e resolução do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal e Conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo Quarto: Os objetivos específicos e finalidades das ações da assistência social serão estabelecidas no Plano de Ação.

Art. 2º. É vetada a CETEFE, a participação em atividades de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo Único: A CETEFE e seus associados poderão participar de movimentos e manifestações em defesa do direito da Política Pública da Pessoa com Deficiência.



CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - São classificados como associados às pessoas naturais nas seguintes categorias:

- I. **Associado Fundador:** Aqueles que subscrevem a Ata de Constituição da CETEFE;
- II. **Associado Executivo:** Aqueles classificados como pessoa com deficiência, reconhecidos e aprovados pela Diretoria Executiva por estarem quites com suas obrigações sociais e serem referência como representante da CETEFE na causa da pessoa com deficiência ou nas participações paradesportivas e paralímpicas.
- III. **Associado Beneficiário:** Aqueles reconhecidos e aprovados pela Diretoria Executiva para ingresso nos programas sociais de reabilitação, habilitação, trabalho e/ou direito.

Art. 4º - A filiação do associado será mediante cadastro social com validade indeterminada.

Art. 5º - O associado filiado para participar nos serviços de assistência social deverá:

- I. Ser avaliado pela Gestão Técnica Social;
- II. Efetivar o cadastro no Serviço de Assistência Social mediante parecer da Gestão Técnica Social;
- III. Apresentar os documentos estabelecidos pela Gestão Técnica Social para cada serviço;
- IV. Renovar o cadastro social no período estabelecido pela Gestão Técnica Social para cada serviço.

Art. 6º - São direitos e deveres dos Associados, quites com suas obrigações sociais:

Direitos:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais com direito à voz e voto;
- II. Acompanhar e fiscalizar os atos administrativos, financeiros e sociais;
- III. Representar junto à Diretoria Executiva, o pedido de Assembleia;
- IV. Renovar o cadastro social.



Deveres:

- I. Cumprir com as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões e instruções administrativas, financeiras, técnicas e sociais;
- III. Acatar com as decisões das Assembleias.

Art. 8º - O desligamento do quadro de associado ocorrerá quando:

- a) Por Vontade Própria: Quando o associado apresenta por escrito à Diretoria Executiva, carta de desligamento ou deixar de comparecer nas atividades conforme período estabelecido para cada serviço - ação – atividade;
- b) Por Processo Administrativo: Quando o associado venha ter conduta inconveniente ou nociva que venha provocar danos a terceiros e/ou a CETEFE ou por descumprimento das normas estatutárias, regimentais, resoluções e instruções administrativas, financeiras e sociais. O desligamento ocorrerá por decisão da Diretoria Executiva, assegurando-lhe a ampla defesa e o contraditório. Mantida a decisão, poderá o associado ainda recorrer à decisão que o desligou, em última instância por meio da Assembleia Geral, encaminhando o pedido de realização da Assembleia Geral ao Órgão Executivo, com decisão de maioria simples de seus membros.

Art. 9º - Para ser associado, não haverá distinção de qualquer natureza, cor, sexo, deficiência, gênero, nacionalidade, raça, profissão, credo religioso, político, idade, orientação sexual ou qualquer outra forma de natureza discriminatória, devendo o associado atender as normas específicas de ingresso de cada programa, projeto, serviço e/ou atividade oferecida pela CETEFE.

Art. 10 - Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais que contraírem em nome da CETEFE.

Art. 11 - Os Associados são isentos de qualquer forma de pagamento, mensalidade, taxa, contribuição para participarem das atividades sociais da CETEFE, com prioridade de atendimento nos serviços oferecidos pela CETEFE, aos Associados com deficiência e Associados Fundadores.

Art. 12. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer os seus direitos ou a função lhe tenha sido legitimamente conferido, exceto os casos previstos em lei e no estatuto ou regimento interno da CETEFE, sendo de direito dos associados os princípios definidores da gestão democrática.

193028

Registro de Pessoas Jurídicas



CETEFE

CAPITULO III

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E SUAS FUNÇÕES

Art. 13 - Os Órgãos de Deliberação Superior e de Direção serão compostos por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Colegiado de Direção;

Art. 14 – Os Órgãos de Deliberação Superior e de Direção são constituídos por:

I – Assembleia Geral

- a) A Assembleia Geral é o Órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- b) A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberará com maioria absoluta de seus associados em primeira convocação, e, em segunda convocação pela maioria de votos dos presentes, não necessitando de quórum especial, conforme estabelece na Lei 11.127 de 28 de junho de 2005;
- c) A condução dos trabalhos da Assembleia Geral é de responsabilidade do Presidente da Diretoria Executiva, na sua ausência será o Vice-Presidente;
- d) Na Assembleia Geral os associados quites com suas obrigações sociais e efetivado o cadastro anual social, serão computados como quantidade total de associados com direito a voz e voto;
- e) O associado classificado como incapaz pela legislação brasileira será representado pelo seu responsável legal;
- f) O associado poderá ser representando na Assembleia Geral por procuração, sendo no máximo um procurador para cada associado;
- g) Os registros dos trabalhos das Assembleias serão em atas, publicadas sequencial a realização da assembleia geral e registradas em cartório, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- h) A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, por meio de edital publicado no site oficial da CETEFE e fixado nas Unidades de atividades sociais, respeitando o prazo mínimo de convocação de 15 (quinze) dias antes da realização para Assembleia Ordinária, na impossibilidade do presidente realizar a convocação, o Vice-Presidente deverá publicar;
- i) A Assembleia Geral extraordinariamente será convocada pelo presidente da Diretoria Executiva; pela Diretoria; pelo Conselho Fiscal; ou por requerimento de



- 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais, por meio de edital publicado no site oficial da CETEFE e fixado nas Unidades de atividades sociais, respeitando o prazo mínimo de convocação de 5 (cinco) dias antes da realização para Assembleia Extraordinária;
- j) A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente:
- j.1. No primeiro semestre de cada ano para deliberar sobre a prestação de contas do ano anterior - Relatório de Atividade e Balanço Patrimonial aprovado pelo Conselho Fiscal;
 - j.2. A cada quatro anos para eleger e empossar a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e o Colegiado de Direção;
- l) A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinária especialmente convocada para este fim:
- l.1. Destituir membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Colegiado de Direção;
 - l.2. Aprovar recursos contra decisões da Diretoria;
 - l.3. Aprovar o Estatuto, alteração Estatutária ou reforma Estatutária;
 - l.4. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir ou hipotecar bens patrimoniais;
 - l.5. Decidir sobre a extinção da entidade;
 - l.6. Aprovar permuta patrimonial.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para conforme detalhado nos itens l.1, l.2, l.3, l.4., l.5, e l.6 deliberará com maioria absoluta de seus associados em primeira convocação, e, em segunda convocação pela maioria de votos dos presentes, não necessitando de quórum especial, conforme estabelece na Lei 11.127 de 28 de junho de 2005.

II – Diretoria Executiva

- a) A Diretoria Executiva é constituída de:
- a.1) Cinco membros devendo ser sócio fundador e/ou sócio executivo;
 - a.2) Eleitos ou aclamados pela Assembleia Geral Específica de Eleição e Posse;
 - a.3) Hierarquicamente divididos em Presidente, Vice - Presidente, Tesoureiro, Primeiro Secretário e Segundo Secretário;
 - a.4) O mandato será de quatro anos computados no ato da posse;
 - a.5) Será permitida uma única reeleição;
 - a.6) Será vetada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou por afinidade até 2º grau ou por adoção do Presidente da CETEFE, na eleição que o suceder;
 - a.7) Do total geral dos membros da Diretoria Executiva (cinco membros) deverá ser obrigatório que 30% no mínimo deverá ser composto por mulheres, o que



CETEFE

corresponde no mínimo 2 (duas) mulheres no cargo da Diretoria Executiva.

b) Os membros da Diretoria Executiva se comprometem:

- I. Respeitar e cumprir com as instruções estatutárias e regimentais;
- II. Acatar e executar os atos aprovados pela Assembleia Geral;
- III. Zelar pelos princípios éticos, transparência, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- IV. Responder administrativamente, cível e criminalmente, consoante aos ditames legais pátrios em caso de ilícito comprovado; e
- V. Não adotar nenhuma prática e uso do cargo para benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma.

c) São deveres e responsabilidades dos Membros da Diretoria Executiva:

Presidente:

- I. Representar a CETEFE na esfera legislativa, executiva e judiciária, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. Convocar, presidir e realizar a Assembleia Geral e reuniões de Câmara de Trabalho, com direito a voto e voz;
- III. Formalizar os instrumentos de parcerias, contratos, convênios, termo de cooperação, projetos, programas, entre outras modalidades administrativa, financeira e social que traga benefício aos programas sociais da CETEFE;
- IV. Aprovar, acompanhar, avaliar, fiscalizar e controlar os procedimentos administrativos, financeiros e sociais;
- V. Reconhecer e aprovar a categoria de associado;
- VI. Aprovar as despesas e sua quitação;
- VII. Aprovar recebimento de recursos para o desenvolvimento dos programas sociais e compromissos administrativos;
- VIII. Assinar os balancetes, relatório de atividade e demais documentos que lhe forem representados por força do cargo;
- IX. Assinar juntamente com o tesoureiro os cheques ou liberação de pagamento eletrônico;
- X. Assinar termos de acordos, convênios, contratos, projetos, termos de parcerias, entre outros instrumentos de parcerias ou prestação de serviço de ordem pública ou privada;
- XI. Representar ou fazer representar por meio de procuração, qualquer forma de intervenção, procedimento e exigência bancária em nome da CETEFE (extrato, microfilmagem, emissão de declaração, contrato de banknet,



CETEFE

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

193028

Registro de Pessoas Jurídicas

abertura e encerramento de conta, abertura de conta de colaborador e projetos, sustar cheque, contratar seguros, firmar acordo de carta garantia, solicitar empréstimo) entre outros instrumentos de ordem bancária;

- XII. Aprovar o Regimento Interno e suas atualizações/alterações;
- XIII. Aprovar Resoluções Administrativas, Financeiras, Técnicas e Sociais;
- XIV. Nomear a Diretoria Institucional como órgão de assessoria da Diretoria Executiva;
- XV. Definir a equipe de trabalho na área administrativa, financeira, técnica e social.

Vice-presidente:

- I. Substituir o Presidente, Tesoureiro e Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância do presidente, até o término do mandato;
- III. Prestar, de modo geral sua colaboração ao Presidente.

Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II. Autorizar o pagamento das despesas aprovadas pelo Presidente;
- III. Apresentar sempre que for solicitado, relatórios, escriturações sobre as operações financeiras e patrimoniais;
- IV. Assinar juntamente com o presidente os cheques ou liberação de pagamento eletrônico;
- IV. Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos, sem a necessidade de procuração;

1º Secretário:

- I. Secretariar as reuniões de trabalho da Diretoria Executiva e das Assembleias; e
- II. Zelar pela guarda dos dados pessoais dos associados conforme previsto na legislação de proteção de dados.

2º Secretário:

Substituirá o 1º secretário na execução das seguintes funções:

- I. Secretariar as reuniões de trabalho da Diretoria Executiva e das Assembleias; e
- II. Zelar pela guarda dos dados pessoais dos associados conforme previsto na legislação de proteção de dados.

Parágrafo Primeiro - Os trabalhos de Gestão da Diretoria Executiva serão promovidos por Câmara de Trabalho e aprovados e divulgados por Resoluções no site institucional da CETEFE.

Parágrafo Segundo - A Diretoria Executiva será assessorada pela Diretoria Institucional que poderá ser composta por unidades, coordenações, gestores,

193028

Registro de Pessoas Jurídicas



CETEFE

departamentos, gerências, supervisores e diretorias, constituídas por pessoas naturais e/ou pessoa jurídica com vínculo contratual, trabalhista, terceirizada, voluntário, consultoria, convênio, acordo de cooperação ou outra modalidade de prestação de serviço.

Parágrafo Terceiro – O cargo da Diretoria, com vacância superior a 180 (centro e oitenta dias) o membro será automaticamente desligado da Diretoria Executiva.

Parágrafo Quarto – Deverá ocorrer alternância no exercício dos cargos de direção da Diretoria Executiva quando ocorrer eleição para Diretoria Executiva.

Parágrafo Quinto – Considera-se falta ou impedimento do exercício do cargo quando for superior a 5 (cinco) dias afastados impedido de exercer suas funções, devendo o presidente publicar o ato de substituição. No impedimento do presidente de publicar o ato, o Vice-Presidente publicará o ato de afastamento.

III – Conselho Fiscal

- a) O Conselho Fiscal é constituído por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) efetivos e 2 (dois) suplentes, associados ou não, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos na Assembleia Geral, mediante lista proposta pelo Conselho Administrativo, podendo ser reeleito.
- b) O Conselho Fiscal é órgão com a existência e a autonomia plena para exercer suas atividades, sem que ocorra nenhum tipo de interferência interna e externa;
- c) O exercício de mandato, somente será destituído nas condições estabelecidas previamente ao seu início, e desde que determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização;
- d) O funcionamento do Conselho Fiscal será mediante regimento interno;
- e) Fica vetada a composição do Conselho Fiscal por membros de cargos de Direção.
- f) São compromissos dos Membros do Conselho Fiscal:
 - I. Examinar, avaliar e emitir pareceres e se manifestar sobre proposta econômica financeira da CETEFE;
 - II. Pronunciar em relatórios sobre contas balanços a serem submetidos a julgamento ou prestação de contas; e
 - III. Reunir-se ordinariamente, no primeiro semestre do exercício seguinte para analisar e emitir parecer sobre as contas da Diretoria Executiva, e extraordinariamente quando se fizer necessário por solicitação fundamentada de qualquer um de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os trabalhos de Gestão do Conselho Fiscal serão promovidos por Câmaras de Trabalho e aprovados e divulgados por Resoluções.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência da vacância superior a 180 (centro e oitenta dias) o membro será automaticamente desligado do Conselho Fiscal.



Parágrafo Terceiro – Não necessita ocorrer alternância no exercício de membro do Conselho Fiscal, quando ocorrer eleição da Diretoria Executiva.

Parágrafo Quarto – Considera-se falta ou impedimento do exercício do cargo quando for superior a 5 (cinco) dias afastados impedido de exercer suas funções, devendo o presidente publicar o ato de substituição. No impedimento do presidente de publicar o ato, o Vice-Presidente publicará o ato de afastamento.

IV – Colegiado de Direção

a) O Colegiado de Direção é formado por 4 (quatro) membros:

- I. 1 (um) representante do Serviço de Convivência e Fortalecimento para Crianças e adolescentes, nomeado pela Diretoria Executiva;
- II. 1 (um) representante do Serviço de Convivência e Fortalecimento para Pessoa Idosa, nomeado pela Diretoria Executiva;
- III. 1 (um) representante do Serviço de Promoção de Integração ao Mundo do Trabalho, nomeado pela Diretoria Executiva; e
- IV. 1 (um) representante dos Beneficiários Atletas do Paradesporto e do Paraolímpico, eleito pelos beneficiários que atuam no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para criança, adolescente e idoso com participação em eventos paradesportivo e paralímpico.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Colegiado de Direção têm direito a voz e voto na Assembleia Geral e nas Câmaras de Trabalho da Diretoria Executiva;

Parágrafo Segundo: Os membros do Colegiado de Direção terão o mandato de 4 (quatro) anos, conforme período da Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro: Na ocorrência de afastamento definitivo do membro do Colegiado de Direção, a Diretoria Executiva deverá nomear outro representante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, exceto, para o afastamento do representante dos beneficiários atletas, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, uma eleição para nomear o representante substituto.

Parágrafo Quarto: Reserva aos Representantes:

- a) Representantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento para Crianças e adolescentes, nomeado pela Diretoria Executiva: Representar os beneficiários, representar o núcleo familiar, zelar, acompanhar, controlar, fiscalizar e representar as ações no serviço de convivência e fortalecimento para crianças;
- b) Representante do Serviço de Convivência e Fortalecimento para Pessoas Idosas, nomeado pela Diretoria Executiva: Representar os beneficiários, representar o núcleo familiar, zelar, acompanhar, controlar, fiscalizar e

193028

Registro de Pessoas Jurídicas



CETEFE

- representar os beneficiários cadastrados no serviço de convivência e fortalecimento para pessoas idosas;
- c) Representante do Serviço Promoção de Integração ao Mundo do Trabalho, nomeado pela Diretoria Executiva: representar os beneficiários, representar o núcleo familiar, zelar, acompanhar, controlar, fiscalizar e representar os beneficiários cadastrados no serviço promoção de integração ao mundo do trabalho; e
 - d) Representante dos Beneficiários Atletas do Paradesporto e do Paraolímpico: Representar os beneficiários atletas no âmbito dos órgãos da entidade incumbidos diretamente de assuntos paradesportivos e paraolímpicos e nos órgãos e conselhos técnicos responsáveis pela aprovação de regulamentos das competições e leis.

Parágrafo Quinto: Na ocorrência da vacância superior a 30 (trinta) dias, o membro será considerado afastado de suas funções e será desligado do Colegiado de Direção, por meio de publicação de Ato da Diretoria Executiva.

Parágrafo Sexto: Ao concluir o mandato do membro do Colegiado de Direção (4 anos), o membro poderá ser reeleito ou renomeado, não necessitando ocorrer alternância do membro do Colegiado de Direção.

Art. 15. Os membros e dirigentes da Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Colegiado de Direção, não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais da entidade, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação por parte do membro e/ou dirigente.

Art. 16. O exercício dos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Colegiado de Direção não serão remunerados, bem como nenhum membro da Assembleia poderá receber qualquer forma de benefício para votar na Assembleia.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral Extraordinária poderá aprovar ajuda de custo mensal ou de forma extraordinária para o membro e/ou dirigente que ocupam os cargos na Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Colegiado de Direção para custos gerais para representação da CETEFE (celular, combustível, estacionamento, alimentação, transporte, hospedagem, passagem, traslado, taxa de inscrição em eventos), entre outras despesas de punho de representação institucional.

Parágrafo Segundo – A Ajuda de Custo não estabelece nenhuma forma de vínculo trabalhista ou remuneração dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Colegiado de Direção por exercer a função eleita / nomeada.

Parágrafo Terceiro – A definição do valor, do repasse mensal e da alteração da ajuda de custo serão definidos pela Assembleia Geral conforme disponibilidade econômica da CETEFE.



CETEFE

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

193028

Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 17. Nenhum dirigente da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e do Colegiado de Direção poderá ser cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau ou por adoção, inclusive afim, de empresas terceirizadas com a CETEFE ou de pessoas de cargo público de relevância administrativa ou chefia (Governador, Ministro, Deputado, Senador, Vereador, Secretário, Diretor, Superintendente) entre outros, devendo seguir as instruções do Programa de Integridade da CETEFE.

Art. 18. Na exigência de criação de novos cargos ou conselho, a Diretoria Executiva aprovará em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 19. O membro associado para compor o cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, não poderá ser servidor público, ter cargo público comissionado, ser de empresa terceirizada ou parceira da CETEFE.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 20. Para promoção, implantação, manutenção, desenvolvimento dos serviços sociais e suporte administrativo, a CETEFE poderá captar recursos por meio de:

- a) Prestação de serviço por meio da empregabilidade da pessoa com deficiência na área de gestão documental e arquivística (higienização, preparação, digitalização, ordenação, classificação, avaliação temporal, ordenação, descrição arquivística, organização física, microfilmagem, protocolo, guarda de documento, físico, guarda de documento no formato digital, análise de sistema de gestão de documento, entre outros serviços na área de gestão de documento);

acessibilidade de comunicação – interprete de libras – leitor – audiodescrição; protocolos físicos e digital, recepção, auxiliar administrativo, agente de portaria, call center, telemarketing, conservação, copeira, jardinagem, guia turista, conservação) entre outras áreas de potencial para empregabilidade da pessoa com deficiência por meio da permanência no mundo do trabalho em instituições governamentais e não governamentais de nível Municipal, Regional, Estadual, Federal e Internacional;

- b) Desenvolvimento de tecnologia assistiva; venda de produtos; consultoria; telemarketing; serviço de libras, audiodescritor, leitor; elaboração de projetos; realização de avaliação funcional; edição e publicação de acervo literário; realização de eventos; confecção de souvenir; serviço na área de acessibilidade; promoção de cursos, palestras e seminários;

193028

Registro de Pessoas Jurídicas



CETEFE

- c) Parcerias públicas ou privadas por meio de termo de cooperação, convênio, termo de acordo, termo de parceria, patrocínio;
- d) Produção e manutenção por meio de oficinas com empregabilidade da pessoa com deficiência e núcleo familiar nas áreas de confecção de roupas, serralheria, marcenaria, pintura, estofamento, acrílico, órteses e próteses, entre outras que produza geração de emprego e renda ao beneficiário e/ou núcleo familiar;
- e) Projetos e intercâmbios internacionais;
- f) Lei de incentivo, doações, contribuições voluntárias, transferência fiscal, emenda parlamentar, subvenções, auxílios e ajuda de pessoas naturais e jurídicas, jogos legalizados, título de capitalização, campanhas, prêmios, fundo perdido, entre outras fontes governamentais e não governamentais destinada para o terceiro setor.
- g) Fundos sociais;
- h) Outras modalidades legalizadas de captação de recursos em acordo com as normas estatutárias e regimentais da CETEFE.

Parágrafo Primeiro - Não é permitido captar recursos dos associados fundadores, Executivos e Beneficiários.

Parágrafo Segundo - A CETEFE não possui restrições para recebimento de recursos públicos ou privados, seja de fonte nacional ou estrangeira para o desenvolvimento dos serviços de assistência social ou para fins de suporte administrativo.

Parágrafo Terceiro - Os resultados financeiros deverão ser aplicados no país e destinados integralmente no desenvolvimento e manutenção dos serviços de assistência social da CETEFE e suporte as instituições parceiras que a CETEFE desenvolve seus serviços.

Parágrafo Quarto - A movimentação financeira será realizada em estabelecimentos bancários definidos pela Diretoria Executiva ou em casos específicos, definidas pelas instituições públicas ou privadas com transferência financeira para CETEFE.

CAPÍTULO V

MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, PATRIMÔNIO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E RENDA

Art.21. Todos os atos administrativos, financeiros e sociais deverão apresentar plena transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros de parcerias, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual, convênios, termo de acordo ou qualquer outra forma de movimentação financeira e gestão.



1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

193028

Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 22. Os documentos fiscais, financeiros, administrativos e sociais deverão ser de acesso irrestrito aos associados, conselho fiscal e conselho de direção, incluindo os registros e informações da prestação de contas.

Art. 23. Na movimentação de recursos deverá ocorrer transparência na gestão, fiscalização interna, instrumentos de controle e aprovação das prestações de contas pelo Conselho Fiscal e Assembleia geral;

Art. 24. Os associados, membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Colegiado de Direção, Órgãos Públicos fiscalizadores e Auditoria Interna e Externa terão acesso irrestrito aos documentos e informações relativas à prestação de contas;

Art. 25. Os atos financeiros e relatório de atividade do exercício anterior deverão ser aprovados pela assembleia geral no primeiro semestre de cada ano, com atos publicados no site institucional da CETEFE;

Art. 26. Os atos financeiros, administrativos e sociais serão submetidos seus demonstrativos anuais à auditoria independente.

Art. 27. A movimentação financeira, patrimonial e prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública ou privada, serão feitas conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal e deverá ter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e conforme as Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade;

Art. 28. Constituem como recurso e patrimônios da CETEFE:

- a) Bens móveis e imóveis que forem objetos de doação, permuta, concessão definitiva ou compra;
- b) Contraprestação pecuniária relativa à execução de contratos de prestação de serviço;
- c) Demais formas de captação de recurso definida no Estatuto Institucional da CETEFE e Regimento Interno.

Parágrafo Único – Os bens de propriedade da CETEFE somente poderão ser alienados ou gravados por ônus reais, uma vez comprovado a necessidade da medida, mediante decisão da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 29. É expressamente proibido conceder vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou títulos, distribuir bens, parcela do patrimônio líquido, resu ltados, dividendos,



CETEFE

bonificações, participações, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades sob nenhuma forma ou qualquer hipótese ou pretexto aos associados, empregados, diretoria executiva, conselho fiscal, doadores, colegiado de direção e/ou Terceiros.

Art. 30. A CETEFE aplicará as subvenções recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas de forma integral na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 31. Em caso de dissolução ou extinção da CETEFE, a destinação do eventual patrimônio remanescente seja transferido à outra entidade beneficente certificada ou a entidade pública conforme estabelece a legislação brasileira e que atendam aos requisitos previstos na Lei 13.019/2014.

Art. 32. A prestação de contas anuais deverá passar pela aprovação da Diretoria Executiva, precedida por parecer do Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 33. Toda movimentação financeira deverá ser publicada em sítio eletrônico da CETEFE ou conforme instruções de publicação da instituição que efetuou o repasse financeiro, mediante aprovação do termo de convênio, projeto, emenda, fundos perdidos, termo de parceria ou outra fonte de recurso governamental e não governamental transferido em virtude de força de lei.

Art. 34. Quanto aos contratos celebrados com cláusula de confidencialidade, ressalvadas, neste caso, a competência de fiscalização do Conselho Fiscal e a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES E VACÂNCIA

Art. 35. Serão elegíveis para participar da eleição os associados fundadores e associados executivos, que estejam em dias com as suas obrigações sócias e dezoito anos ou mais de idade.

Art. 36. As eleições e posse da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Colegiado de Direção deverão ser realizadas simultaneamente, seguindo um único edital de eleição, de posse e registro dos atos – Ata de Assembleia Geral Ordinária.

Art. 37. A Comissão Eleitoral será escolhida pela Diretoria Executiva, com antecedência de 60 (sessenta) dias antes da realização das eleições, devendo a Comissão ser



composta por 3 (três) membros, sendo 1 (um) nomeado como presidente, 1 (um) nomeado como suplente do presidente e 1 (um) secretário.

Art. 38. Em caso de vacância na Diretoria Executiva, o cargo de qualquer membro poderá ser exercido interinamente e acumulativamente sem prejuízo de suas funções.

Art. 39. Não poderá se candidatar o associado que tenha sido nomeado para Comissão Eleitoral.

Art. 40. Todas as instruções relativas ao processo Eleitoral serão publicadas pela Comissão de Eleição e estarão em consonância com o presente Estatuto e Regimento Interno.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. A CETEFE poderá possuir filiais em outras regiões do Brasil ou fora do Brasil com diretrizes de funcionamento aprovadas pela Diretoria Executiva.

Art. 42. A CETEFE adotará instrumento social de conduta com objetivo de regular as condutas dos associados, dirigentes, colegiado, conselho, profissionais, voluntários, terceirizados, colaboradores, visitantes, entre outros agentes envolvidos nos programas sociais, administrativos, financeiro e técnico.

Art. 43. A CETEFE adotará o Regimento Interno como instrumento norteador dos procedimentos administrativos, financeiros, técnicos e sociais.

Parágrafo Primeiro: O regimento interno será atualizado e publicado, no primeiro semestre, no formato de edição.

Parágrafo Segundo: Os procedimentos administrativos, financeiros, técnicos e sociais

não previstos no Regimento Interno serão realizados com base nas orientações e autorizações da Diretoria Executiva, devendo compor a próxima edição do Regimento Interno.

Art. 44. A CETEFE por meio da aprovação da Diretoria Executiva, reconhecerá pessoas naturais e jurídicas merecedoras do Certificado Benemérito por ter promovido ações de forma relevantes para o desenvolvimento social da pessoa com deficiência.



Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária e entra em vigor na data de sua assinatura e assinado por mim, na função de Primeiro Secretário, pelo presidente, advogado da CETEFE e associados presentes.

Brasília, 10 de abril de 2026.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

193028

Registro de Pessoas Jurídicas

Paulo Flaviano Pereira

Paulo Flaviano Pereira
Primeiro Secretário da CETEFE

Diogo Rodrigues de Sousa Santos
Presidente da CETEFE

Thalisson de C. Campos

Thalisson Campos Alburquerque
Advogado da CETEFE
OAB -DF 3.165-2

Cartório
Marcelo Ribas

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomribas-df@terra.com.br Tel: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00001881 do livro n. A-03.
Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº 00193028
Em 17/04/2026 Dou fé.
Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDF 20260210031726MNNN
Para consultar www.tjdft.jus.br
Emolumentos: R\$276,76